

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2003

Dispõe sobre a efetivação de pagamentos e recebimentos da remuneração do trabalho e dos benefícios previdenciários efetuados mediante depósito bancário, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Autor: Deputado ANTONIO
CARLOS BISCAIA

Relatora: Deputada Dr.^a CLAIR

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

Em 12/09/2003, apresentamos a esta Comissão nosso parecer ao Projeto de Lei nº 127, de 2003, do ilustre Deputado Antonio Carlos Biscaia, favorável à sua aprovação, na forma de um substitutivo. Aberto o prazo regimental para subemendas, a partir de 22/09/2003, foi recebida uma subemenda àquela proposição, da lavra do ilustre Deputado Luiz Antonio Fleury.

A subemenda propõe a supressão do art. 2º do substitutivo, com o que não podemos concordar. Sua acolhida, em última análise, inviabiliza o substitutivo, que tem por escopo, como consta da redação do dispositivo que se pretende suprimir, tributar

às expensas do empregador as despesas de manutenção de contas bancárias abertas exclusivamente para realização de pagamentos de remuneração.

Em face do exposto, somos pela rejeição da subemenda, propondo a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a aprovação do Projeto de Lei nº 127, de 2003, na forma do substitutivo já apresentado.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2003.

Deputada Dr.^a CLAIR
Relatora